


**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA***"Ganji Fujibayashi"*

Estado de Mato Grosso do Sul

É com satisfação que voltamos a ressaltar que nenhuma falha grave foi cometida, isto demonstra que estamos trabalhando dentro da Lei sem a prática de dolo ou má fé e zelando pela boa aplicação dos recursos públicos, tanto que em momento algum, houve menção que Câmara Municipal de Nova Andradina, tenha sofrido quaisquer prejuízos.

Desta forma, Excelência, solicitamos que a sua manifestação seja pela aprovação da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Andradina, exercício de 2004, como medida de justiça, pois as mesmas foram realizadas de acordo com as normas legais.

Atenciosamente,



Antônio Francisco Ortega Batel
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Ganji Fujibayashi"

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina/M.S., 21 de Fevereiro de 2005.

Ofício nº. 14/2005.


Ref.: Consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Senhor Presidente:

Considerando, que a Emenda Constitucional nº 39 de 19 de Dezembro de 2002, em seu Artigo 149-A da C.F., institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública nos Municípios, na forma das respectivas Leis, observado o disposto no Artigo 150, I e III, considerando ainda que tal Artigo citado não distingue a que tipo de Contribuição corresponde, se é de melhoria ou econômica pergunta-se:

A COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), classificada pela Portaria do STN nº 219 de 29 de Abril de 2004, como Receita de Contribuição Econômica Código - 12.20.29.00, estaria incluída no somatório da arrecadação para efeito do cálculo dos limites definidos pelo Artigo 29-A da C.F., considerando a sua natureza tributária, cobrada mensalmente em cima da fatura do consumo de energia elétrica.

Atenciosamente


ANTONIO FRANCISCO ORTEGA BATEL
Presidente da Câmara Municipal

À
Sua Excelência
Conselheiro **JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS**
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de
Mato Grosso do Sul
Campo Grande/MS.

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº. 310 Fone (067) 441.1268
C. Postal 22 - CEP 79750-000 Nova Andradina - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Ganji Fujibayashi"

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina (MS), 18 de abril de 2005.

Ofício nº 031/05/CONTABIL.

Exmº Sr.

Ref.: Processo TC/MS nº 03914/05

Consulta da Câmara Mun. Nova Andradina (MS)

Em atenção ao vosso ofício nº 163/05/OFD de 04 de abril de 2005, venho por intermédio deste, encaminhar a Lei Complementar Municipal nº 050 de 26 de Dezembro de 2002, que disciplina a instituição da COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Público), no Município de Nova Andradina, conforme solicitação exarada no Parecer do Ministério Público Especial, as Fls. TC/MS nº 17/18, visando subsidiar a apreciação do assunto em destaque.

Solicitamos ao Exmº Sr. Conselheiro Relator, as considerações reservadas ao exame da Consulta em apreço.

Na oportunidade externamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Antônio Francisco Ortega Batel
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmº Sr.

Osmar Ferreira Dutra

Conselheiro Relator - TC/MS

Campo Grande (MS).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

**Lei Complementar Nº. 050,
de 26 de dezembro de 2002.**

PUBLICADO

No: Jornal Diário Oficial
Edição n: 5908

Data: 30 / 12 / 2002

“Institui a Contribuição para Custeio do Serviço e Iluminação Pública – COSIP”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública de Nova Andradina.

Art. 2º. Considera-se custeio dos serviços de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública além de outras atividades a eles correlatos.

Parágrafo único - Compõem o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como, as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos, e gastos necessários à realização do serviço.

Art. 3º. O Serviço de Iluminação Pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana e de extensão deste Município.

Parágrafo único - Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei, a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

K



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Comp. nº. 050 pag. 02

Art. 4º A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP incide sobre o consumo de energia elétrica de cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido.

II – unidade não imobiliária: os bens móveis permanentes ou não, tidas como, bancas, trailers, barracas, palco para shows, circos, parques de diversões e assemelhados.

§ 2º - Para identificação das unidades de que trata este artigo, o Município poderá utilizar-se do cadastro imobiliário, da rede de distribuição de energia elétrica ou de outra base de informações que permitam a identificação do usuário do serviço.

Art. 5º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica situada neste Município e que seja beneficiário do serviço de que trata esta Lei.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

§ 2º- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP todos aqueles que, por força contratual, encontram-se na posse do imóvel.

Art. 6º. A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constantes no anexo único desta Lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Comp. nº. 050 pag. 03

Parágrafo único - Para obtenção do valor do tributo, as alíquotas da Contribuição de que trata esta Lei, constantes da tabela de faixas de consumo do anexo único, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para a Iluminação Pública, fixadas por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 7º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será lançada mensalmente, juntamente com a fatura do consumo de energia elétrica, pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º. O montante arrecadado pela COSIP será destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei.

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, os contribuintes com ligações monofásicas residenciais, cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 80 (oitenta) KWH.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com a finalidade de dar cumprimento ao contido no art. 7º, desta Lei.

Parágrafo único - A Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo repassar o montante arrecadado para os cofres públicos municipais segundo as disposições contidas no convênio referido no caput deste artigo.

Art. 11. As demais disposições necessárias para a implantação do tributo instituído pela presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 2001.

Nova Andradina, 26 de dezembro de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Comp. nº 050 pag. 04

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS		ALÍQUOTA(%) (3)
RESIDENCIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	0,00
	81	100	2,00
	101	150	2,00
	151	200	4,00
	201	220	5,00
	221	250	5,00
	251	300	6,00
	301	400	6,00
	401	500	10,00
	501	700	10,00
	701	1000	15,00
	1001	1500	25,00
1501	acima	30,00	
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	2,00
	81	100	3,00
	101	150	3,00
	151	200	6,00
	201	220	6,00
	221	250	6,00
	251	300	7,00
	301	400	8,00
	401	500	10,00
	501	700	15,00
	701	1000	20,00
	1001	1500	30,00
1501	acima	35,00	



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 398, de 31 de janeiro de 2003.

Regulamento a Lei Complementar nº 50 de 26/12/2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.

PUBLICADO

No: Jornal Diário - MS

Edição n.º: 2464

Data: 06 / 02 / 2003

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a partir da edição da Emenda Constitucional Nº 39, de 19.12.02, que criou a COSIP, O Congresso Nacional transferiu para os municípios brasileiros a responsabilidade de custear a manutenção e conservação dos serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO que a iluminação pública é uma importante contribuição do município à segurança pública, sobretudo quando auxilia na diminuição dos índices de violência e no combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que o pagamento da COSIP deve nortear-se pelo princípio da Justiça Tributária, para a qual quem tem mais poder aquisitivo paga um pouco mais do que aqueles que não o tem e que, portanto, o escalonamento da contribuição é a forma mais justa de a mesma ser cobrada;

DECRETA:

Art. 1º. O valor da COSIP será cobrado em duodécimos, baseado em percentuais que incidirá sobre o valor de referência aplicado para o fornecimento de energia elétrica ao sistema de Iluminação Pública do Município, vigente no mês da efetiva cobrança, fixada pelo órgão regulador do poder concedente (ANEEL) que utilizará as faixas de consumo de energia elétrica mensal das unidades – Anexo I - em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Nº 050 de 26/12/2002.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO I (Decreto nº 398 de 31 de janeiro de 2003)

Tarifa vigente de Iluminação Pública 136,80

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		PERCENTUAL (%)	Taxa Atual (R\$)
	kWh / MÊS			(%) x Tarifa IP
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	2,00	2,74
	101	150	2,00	2,74
	151	200	4,00	5,47
	201	220	5,00	6,84
	221	250	5,00	6,84
	251	300	6,00	8,21
	301	400	6,00	8,21
	401	500	10,00	13,68
	501	700	10,00	13,68
	701	1000	15,00	20,52
	1001	1500	25,00	34,20
	1501	ACIMA	30,00	41,04

Tarifa vigente de Iluminação Pública 136,80

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		PERCENTUAL (%)	Taxa Atual (R\$)
	kWh / MÊS			(%) x Tarifa IP
DEMAIS CLASSES	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	2,00	2,74
	81	100	3,00	4,10
	101	150	3,00	4,10
	151	200	6,00	8,21
	201	220	6,00	8,21
	221	250	6,00	8,21
	251	300	7,00	9,58
	301	400	8,00	10,94
	401	500	10,00	13,68
	501	700	15,00	20,52
	701	1000	20,00	27,36
	1001	1500	30,00	41,04
	1501	ACIMA	35,00	47,88

NOTA: O valor de referência para incidência dos percentuais desta tabela será o valor aplicado para o fornecimento de energia elétrica ao sistema de Iluminação Pública.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº. 398/2003 pág. 02

§ 1º. O valor da COSIP será reajustado quando publicado o novo valor da tarifa de consumo de Iluminação Pública, autorizado pelo órgão regulador do poder concedente (ANEEL), ou outro órgão que vier a substituí-la.

§ 2º. Fica a ENERSUL ou sucessora, autorizada a efetuar o reajuste no valor da COSIP, toda vez que ocorrer reajuste da tarifa do consumo da Iluminação Pública do Município.

Art. 2º. A COSIP incide sobre a unidade mobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária; unidades essas localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

Art. 3º. A COSIP incidente sobre as unidades imobiliárias que não constituem unidade consumidora com fornecimento de energia elétrica regular pela ENERSUL, será cobrada diretamente pelo Município, através de operações estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, CTM.

Art. 4º. Estão isentos da presente COSIP as faixas de consumo mensal igual ou inferior a 80 (oitenta) Kwh para a classe residencial e as faixas de consumo mensal igual ou inferior a 50 (cinquenta) Kwh para as demais classes, de acordo com o Anexo I, da Lei Complementar Nº 050 de 26/12/2002.

Parágrafo Único: Por incorreção a coluna "CLASSE" do Anexo Iº da Lei Complementar Nº 050 de 26/12/2002, constou somente as classes COMERCIAL e INDUSTRIAL, portanto, leia-se "DEMAIS CLASSES", conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.03, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de janeiro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

CRCMS - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MATO GROSSO DO SUL

Consultas

Serviços

Dados do Certificado de Regularidade Profissional (CRP)

Número do Certificado:	2698
Data da emissão :	19.04.2005 às 12:19:52
Validade:	18.07.2005
Número Registro:	MS-005068/O
Nome:	GERSON FUJIBAYASHI



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Certificado de Regularidade Profissional

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CERTIFICA que o registro identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR não pesando sobre ele na presente data, condenação por infração ao Decreto-Lei 9295/46, ao Código de Ética Profissional estando, portanto, apto à exploração de serviços da atividade contábil.

O presente CERTIFICADO não quita, nem invalida, quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o referido registro.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Nome :	GERSON FUJIBAYASHI		
Endereço:	AV ANTONIO JOAQUIM MOURA ANDRADE, 448		
Bairro :	CENTRO	CEP :	79750-000
Cidade :	NOVA ANDRADINA	UF :	MS
Insc.CRC:	MS-005068/O-2	Categoria :	TEC.CONTAB
CPF :	572.835.081-04	Telefone :	441-3768

CRP válido por 90 dias contados da data de emissão.

Impresso pela internet sob N. 2698 em 19.04.2005 - 12:19:52

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC :
<http://cfcspw.cfc.org.br/spwMS/index1.htm>

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

Data: 01/12/2004
Nº do empenho: 072 1149/04
Ordinário
Processo:

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Código reduzido: 000001

Dotação Inicial:	485.000,00	Empenhos anteriores :	382.671,54
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	3.700,00
Anulações:	65.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	420.000,00	Total (B) :	386.371,54
		Saldo (A - B) :	33.628,46

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
C.N.P.J.: Insr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax: 441-3475

Especificação: 1

PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DOS VEREADORES ANTONIO F.O.BATEL, GLAUCO J.LOURENÇO, NELSON BATISTELLI E IRINEU F.KASUKAT, DEZ/04.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 3.700,00

Fica empenhada a importância de 3.700,00 (três mil setecentos reais)

Fundamento legal :
Modalidade de licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número :
Contrato : Data :
Data :
Data :

Encarregado do serviço

Credor

ANTÔNIO F. ORTEGA BATEL
PRESIDENTE

GERSON FUJIBAYASHI
TÉC. CONT - CRC 5068/MS

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

Data: 01/12/2004

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ordem de Pagamento

Data: 01/12/2004
N. da Ordem: 1192/04
Total: 073
Processo:
Vencimento: 02/12/2004

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Table with 4 columns: Description, Value, Description, Value. Rows include: Número do empenho (1149), Valor do empenho (3.700,00), Valor anulado (0,00), Total (A) (3.700,00), Pagamentos anteriores (0,00), Valor da ordem (3.700,00), Valor Anulado (0,00), Total (B) (3.700,00), Saldo (A - B) (0,00).

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:
PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DOS VEREADORES ANTONIO F.O.BATEL, GLAUCO J.LOURENÇO, NELSON BATISTELLI E IRINEU F.KASUKAT, DEZ/04.

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 3.700,00
Fica autorizado o pagamento de 3.700,00 (três mil setecentos reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Handwritten signature of Gerson Fujibayashi and stamp: GERSON FUJIBAYASHI TÉC. CONT. - CRC 5088/MS

Descontos: 0,00
Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 3.700,00

Recursos: Conta Banco 3854 CONTA CAIXA ECONÔMICA FERERAL 900106-3
Cheque/Docto Valor 3.700,00

Ordem de pagamento: Em 02/12/2004 pague-se a importância acima processada

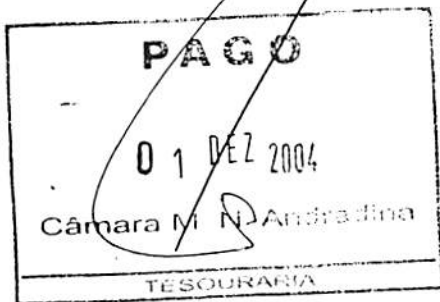
ANTÔNIO F. ORTEGA BATEL
PRESIDENTE

Recibo: Em 02/12/2004 recebi(emos) a importância acima processada

R.G.:

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



Nota: Empenho

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Código reduzido: 000001

Dotação Inicial: 485.000,00
 Suplementações: 0,00
 Anulações: 65.000,00
 Total (A) : 420.000,00

Empenhos anteriores : 386.371,54
 Valor do empenho : 2.120,86
 Valor Anulado: 0,00
 Total (B) : 388.492,40
 Saldo (A - B) : 31.507,60

Cidade: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS. UF: MT
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: Agência: Fone:
 Conta Corrente: Fax: 441-3475

Especificação: 1

PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DOS VEREADORES PEDRO G. SOARES, ANTONIO F.O.BATEL, E MILTON F. SENA, DEZEMBRO/04.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 2.120,86

Fica empenhada a importância de 2.120,86 (dois mil cento e vinte reais e oitenta e seis centavos)

Fundamento legal :
 Modal.licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Contrato :

Data :
 Data :
 Data :

Encarregado do serviço

Credor

ANTÔNIO F. ORTEGA BATEL
 PRESIDENTE

GERSON FUJIBAYASHI
 TÊC. CONT. - CRC 5068/MS

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Data: 02/12/2004

Responsável

NOSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 03/12/2004
 N. da Ordem : 1201/04
 Total
 Processo :
 Vencimento : 03/12/2004

075

Ordem de Pagamento

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
 Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Número do empenho :	1159	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	2.120,86	Valor da ordem :	2.120,86
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado :	0,00
Total (A) :	2.120,86	Total (B) :	2.120,86
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS. UF: MT
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:
 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DOS VEREADORES PEDRO G. SOARES, ANTONIO F. COSTA, E MILTON F. SENA, DEZEMBRO/04.

Fo... de recursos : Ordinário Total geral : 2.120,86

Fica autorizado o pagamento de 2.120,86 (dois mil cento e vinte reais e oitenta e seis centavos)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Gerson Fujibayashi
 GERSON FUJIBAYASHI
 TÉC. CONT. - CRC 5068/MS

Descontos: 0,00
 Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 2.120,86

Recursos: Conta Banco Cheque/Docto Valor
 3854 CONTA CAIXA ECONÔMICA FERERAL 900106-3 308828 2.120,86

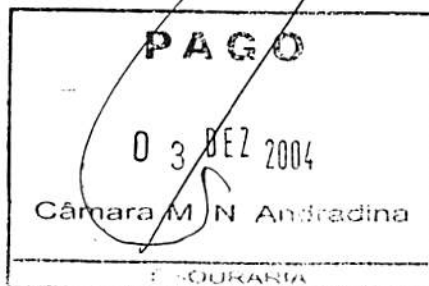
Ordem de pagamento : Em 03/12/2004 pague-se a importância acima processada

Antonio F. Ortega Batef
 ANTONIO F. ORTEGA BATEF
 PRESIDENTE

Recibo : Em 03/12/2004 recebi(emos) a importância acima processada

R.G.: Credor

Certifico haver pago a importância acima.



MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nº da Empenho

Data: 03/12/2004

Nº do empenho : 1162/04

Ordinário

Processo :

076

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Código reduzido: 000001

Dotação Inicial:	485.000,00	Empenhos anteriores :	388.492,40
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	3.405,00
Anulações:	65.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	420.000,00	Total (B) :	391.897,40
		Saldo (A - B) :	28.102,60

Crédito: **3** VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: Agência: Fone:
 Conta Corrente: Fax: 441-3475

Especificação: 1
 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DOS VEREADORES ANTONIO F.O.BATEL, PEDRO G.SOARES, JOSE DOS SANTOS CORREIA E DILSON CASAROTTO, DEZEMBRO/04.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 3.405,00

Fica empenhada a importância de 3.405,00 (três mil quatrocentos cinco reais)

Fundamento legal :
 Modalidade Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Contrato :
 Encarregado do serviço _____ Credor _____
 ANTONIO FORTES BATEL PRESIDENTE
 Gerson Fujibayashi TÊC. CONT. - CRC 5068/MS

Liquidação
 Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado _____ Data: 03/12/2004
 Responsável

MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ordem de Pagamento

Data: 06/12/2004
 N. da Ordem : 1204/04
 Total
 Processo : 077
 Vencimento : 06/12/2004

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
 Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Número do empenho :	1162	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	3.405,00	Valor da ordem :	3.405,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.405,00	Total (B) :	3.405,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS. UF: MT
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:
 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DOS VEREADORES ANTONIO F. O. BATEL, PEDRO G. SOARES, JOSE DOS SANTOS CORREIA E DILSON CASAROTTO, DEZEMBRO/04.

Fo... de recursos : Ordinário Total geral : 3.405,00

Fica autorizado o pagamento de 3.405,00 (três mil quatrocentos cinco reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Gerson Fujibayashi
 GERSON FUJIBAYASHI
 TÊC. CONT. - CRC 5068/MS

Descontos: 0,00
 Total de descontos: 0,00 Liquidado a pagar: 3.405,00

Recursos: Conta Banco Cheque/Docto Valor
 3854 CONTA CAIXA ECONÔMICA FERERAL 900106-3 3.405,00

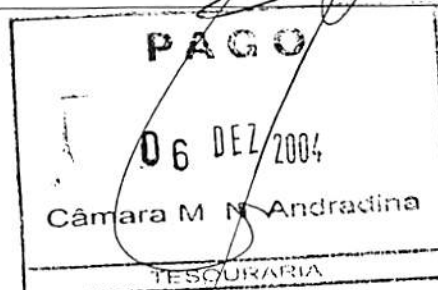
Ordem de pagamento : Em 06/12/2004 pague-se a importância acima processada

Antônio F. Ortega Batel
 ANTÔNIO F. ORTEGA BATEL
 PRESIDENTE

Recibo : Em 06/12/2004 recebi(emos) a importância acima processada

R.G.: _____ Credor

Certifico haver pago a importância acima.



MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

Data: 06/12/2004
Nº do empenho : 1188/04
Ordinário
Processo : 078

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Código reduzido: 000001

Dotação Inicial: 485.000,00
Suplementações: 0,00
Anulações: 65.000,00
Total (A) : 420.000,00

Empenhos anteriores : 392.007,40
Valor do empenho : 590,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 392.597,40
Saldo (A - B) : 27.402,60

Orçamento: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax: 441-3475

Especificação: 1

PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DO VER. PEDRO G. SOARES/DEZEMBRO-04.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 590,00

Fica empenhada a importância de 590,00 (quinhentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Tipo de licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Contrato :

Numero :

Data :
Data :
Data :

Encarregado do serviço

Credor

ANTÔNIO F. ORTEGA BATTEL
PRESIDENTE

GERSON FUJIBAYASHI
TÉC. CONT. - CRC 5068/MS

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

Data: 06/12/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ordem de Pagamento

Data: 14/12/2004
 N. da Ordem : 1230/04
 Total
 Processo :
 Vencimento : 14/12/2004

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Número do empenho :	1188	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	590,00	Valor da ordem :	590,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	590,00	Total (B) :	590,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:
 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DO VER. PEDRO G.SOARES/DEZEMBRO-04.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 590,00

Fica autorizado o pagamento de 590,00 (quinhentos e noventa reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

[Signature]
 GERSON FUJIBAYASHI
 TÊC. CONT. - CRC 5068/MS

Descontos: 0,00
 Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar: 590,00

Recursos:
 Conta Banco Cheque/Docto Valor
 3854 CONTA CAIXA ECONÔMICA FERERAL 900106-3 308865 590,00

Ordem de pagamento : Em 14/12/2004 pague-se a importância acima processada

[Signature]
 ANTONIO F. ORTEGA BATEL
 PRESIDENTE

Recibo : Em 14/12/2004 recebi(emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

Data: 06/12/2004
Nº do empenho : 1197/04
Ordinário
Processo : 080

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Código reduzido: 000001

Table with financial data: Dotação Inicial (485.000,00), Suplementações (0,00), Anulações (65.000,00), Total (A) (420.000,00), Empenhos anteriores (393.067,40), Valor do empenho (40,00), Valor Anulado (0,00), Total (B) (393.107,40), Saldo (A - B) (26.892,60)

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.
Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310
Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
C.N.P.J.:
Inscr. Est./Ident. Prof.:
Banc:
Agência:
Conta Corrente:
Fone:
Fax: 441-3475

Especificação: 1
PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DOS VENCIMENTOS DO VER. ANTONIO F. ORTEGA BATEL, DEZ/04.

Fonte de recursos : Ordinário
Total geral : 40,00

Fica empenhada a importância de 40,00 (quarenta reais)

Fundamento legal :
Modificação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número :
Data :
Data :
Data :

Encarregado do serviço Credor ANTONIO F. ORTEGA BATEL PRESIDENTE GERSON FUJIBAYASHI TÊC. CONT. - CRC 5068/MS

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado
Responsável
Data: 14/12/2004

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ordem de Pagamento

Data: 15/12/2004
 N. da Ordem : 1244/04
 Total
 Processo : 081
 Vencimento : 15/12/2004

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
 Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Número do empenho :	1197	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	40,00	Valor da ordem :	40,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	40,00	Total (B) :	40,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:
 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DOS VENCIMENTOS DO VER. ANTONIO F. ORTEGA BATEL, DEZ/04.

F. de recursos : Ordinário Total geral : 40,00

Fica autorizado o pagamento de 40,00 (quarenta reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Gerson Fujibayashi
 GERSON FUJIBAYASHI
 TÉC. CONT. - CRC 5068/MS

Descontos: 0,00
 Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 40,00

Recursos:
 Conta Banco Cheque/Docto Valor
 3854 CONTA CAIXA ECONÔMICA FERERAL 900106-3 308878 40,00

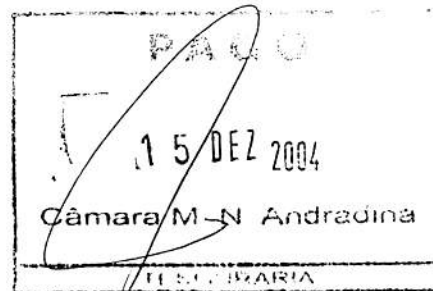
Ordem de pagamento : Em 15/12/2004 pague-se a importância acima processada

Antônio F. Ortega Batel
 ANTÔNIO F. ORTEGA BATEL
 PRESIDENTE

Recibo : Em 15/12/2004 recebi(emos) a importância acima processada

R.G.: Credor

Certifico haver pago a importância acima.



MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

Data: 06/12/2004
Nº do empenho : 1195/04
Ordinário
Processo :

082

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Código reduzido: 000001

Dotação Inicial: 485.000,00
Suplementações: 0,00
Anulações: 65.000,00
Total (A) : 420.000,00

Empenhos anteriores : 392.597,40
Valor do empenho : 470,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 393.067,40
Saldo (A - B) : 26.932,60

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.

Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310

Cidade: NOVA ANDRADINA

UF: MT

C. J.:

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax: 441-3475

Localização: 1

PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DO VER. ANTONIO F. ORTEGA BATEL, DEZ/04.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 470,00

Fica empenhada a importância de 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Contrato :

Número :

Data :

Data :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

ANTÔNIO F. ORTEGA BATEL
PRESIDENTE

GERSON FUJIBAYASHI
TÉC. CONT. - CRC 5068/MS

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Data: 14/12/2004

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ordem de Pagamento

Data: 15/12/2004
 N. da Ordem : 1242/04
 Total: **083**
 Processo :
 Vencimento : 15/12/2004

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Número do empenho :	1195	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	470,00	Valor da ordem :	470,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	470,00	Total (B) :	470,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:
 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PARTE DO SUBSIDIO DO VER. ANTONIO F.ORTEGA BATEL, DEZ/04.

F de recursos : Ordinário Total geral : 470,00
 Fica autorizado o pagamento de 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

[Signature]
 GERSON FUJIBAYASHI
 TÊC. CONT. - CRC 5068/MS

Descontos: 0,00
 Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 470,00

Recursos:
 Conta Banco Cheque/Docto Valor
 3854 CONTA CAIXA ECONÔMICA FERERAL 900106-3 308875 470,00

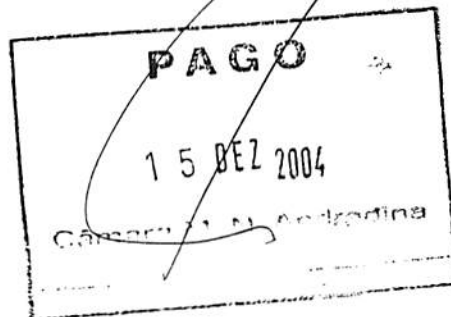
Ordem de pagamento : Em 15/12/2004 pague-se a importância acima processada

[Signature]
 ANTONIO F.ORTEGA BATEL
 PRESIDENTE

Recibo : Em 15/12/2004 recebi(emos) a importância acima processada

R.G.: *[Signature]* Credor

Certifico haver pago a importância acima.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

Data: 06/12/2004
 Nº do empenho: 1200/04
 Ordinário
 Processo: 084

C.N.P.J.: 15.497.762/0001-31
 Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Código reduzido: 000001

Dotação Inicial: 485.000,00
 Suplementações: 0,00
 Anulações: 65.000,00
 Total (A) : 420.000,00

Empenhos anteriores : 393.107,40
 Valor do empenho : 24.374,14
 Valor Anulado: 0,00
 Total (B) : 417.481,54
 Saldo (A - B) : 2.518,46

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: Agência: Fone:
 Conta Corrente: Fax: 441-3475

Especificação: 1

PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS., MES DE DEZEMBRO/04.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 24.374,14

Fica empenhada a importância de 24.374,14 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)

Fundamento legal :
 Modalidade de contratação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Contrato :

Número

Data :
 Data :
 Data :

Encarregado do serviço

Credor

ANTÔNIO F. ORTIZ BATEL
 PRESIDENTE

GERSON FUJIBAYASHI
 TÊC. CONT. - CRC 5068/MS

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Data: 14/12/2004

Responsável

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ordem de Pagamento

Data: 21/12/2004
 N. da Ordem : 1251/04
 Total **085**
 Processo :
 Vencimento : 21/12/2004

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
 Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Unidade: 01.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores
 Elemento: 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Número do empenho :	1200	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	24.374,14	Valor da ordem :	24.374,14
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	24.374,14	Total (B) :	24.374,14
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 3 VEREADORES DA CAMARA MUNIC.DE NOVA ANDRADINA/MS.
 Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE, 310 Cidade: NOVA ANDRADINA UF: MT
 C.N.P.J.: Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:
 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS., MES DE DEZEMBRO/04.

F de recursos : Ordinário Total geral : 24.374,14

Fica autorizado o pagamento de 24.374,14 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Gerson Fujibayashi
 GERSON FUJIBAYASHI
 TÊC. CONT. - CRC 5068/MS

Descontos:			
000726 I.N.S.S.	3.576,90	003855 I.R.R.F	2.081,31
003857 CONSIGNAÇÃO CEF	2.462,31	003856 CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	471,12
005066 CONSIGNAÇÃO SICRED	406,43		
	Total de descontos:	8.998,07	Liquido a pagar: 15.376,07

Recursos:		Cheque/Docto	Valor
Conta Banco			
3854 CONTA CAIXA ECONÔMICA FERERAL 900106-3			15.376,07

Ordem de pagamento : Em 21/12/2004 pague-se a importância acima processada

Antonio P. Ortega Batel
 ANTONIO P. ORTEGA BATEL
 PRESIDENTE

Recibo : Em 21/12/2004 recebi(emos) a importância acima processada

R.G.: _____ Credor

Certifico haver pago a importância acima.



Código	Funcionário	Salário	Sal. Família	ADIC NOT	F. GRATIF.	Outros	Total Prov.	Previdência	I.R.R.F.	CONSIG.BMC	CONSIG.CEF	CONSIG.BMC	Outros	Total Desc.	Líquido
14	DILSON CASAROTO	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	127,35	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.402,35	1.097,65
15	GLAUCO JOSÉ LOURENÇO	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	143,25	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.418,25	1.081,75
16	IRINEU FREDERICO KASUKAT	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	111,45	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.436,45	1.063,55
17	ISAIAS JOAQUIM DA SILVA	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	63,75	0,00	638,11	0,00	0,00	976,86	1.523,14
18	JOSÉ DOS SANTOS CORREIA	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	79,65	471,12	0,00	0,00	1.000,00	1.825,77	674,23
19	MILTON FERNANDES SENA	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	127,35	0,00	737,79	0,00	1.240,86	2.381,00	119,00
20	NELSON BATISTELLI	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	111,45	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.386,45	1.113,55
21	PEDRO GOMES SOARES	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	275,95	322,73	0,00	374,47	0,00	2.151,43	3.124,58	75,42
22	REGINA CÉLIA DAN	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	111,45	0,00	711,94	0,00	0,00	1.098,39	1.401,61
23	RANDOLFO JARETA	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	111,45	0,00	0,00	0,00	0,00	386,45	2.113,55
24	ANTÔNIO FRANCISCO ORTEGA BATEL	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	275,95	484,43	0,00	0,00	0,00	2.290,00	3.050,38	949,62
25	VICENTE MARCOS DE FARIAS	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	159,65	0,00	0,00	0,00	0,00	434,65	2.065,35
26	LUIZ TADAO MITSUNAGA	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	275,00	127,35	0,00	0,00	0,00	0,00	402,35	2.097,65
Total de funcionários: 13		Total Geral:	34.700,00	0,00	0,00	0,00	34.700,00	3.576,90	2.081,31	471,12	2.462,31	0,00	10.732,29	19.323,93	15.376,07

Estado do Mato Grosso do Sul
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato Mensal da Folha - eventos mensais e rescisórios

087

Código	Nome	C.P.F.	Sal. Contratual	Base Previd.	Base IRRF	FGTS
Cargo	Centro de Custo	Nível/Classe/Referência		Categoria	H.Mês	Admissãç
14	DILSON CASAROTO	284.381.599-15	2.500,00	2.500,00	1.907,00	0,00
VEREADOR	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	45 DESCONTO ADIANTAMENTO SALAI	0,00	1.000,00 D
	Total:	2.500,00 P	50 I.N.S.S.		11,00	275,00 D
			58 I.R.R.F.		15,00	127,35 D
	Líquido:	1.097,65			Total:	1.402,35 D
15	GLAUCO JOSÉ LOURENÇO	366.156.841-87	2.500,00	2.500,00	2.013,00	0,00
VEREADOR	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	45 DESCONTO ADIANTAMENTO SALAI	0,00	1.000,00 D
	Total:	2.500,00 P	50 I.N.S.S.		11,00	275,00 D
			58 I.R.R.F.		15,00	143,25 D
	Líquido:	1.081,75			Total:	1.418,25 D
16	IRINEU FREDERICO KASUKAT	069.821.071-91	2.500,00	2.500,00	1.801,00	0,00
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	45 DESCONTO ADIANTAMENTO SALAI	0,00	1.050,00 D
	Total:	2.500,00 P	50 I.N.S.S.		11,00	275,00 D
			58 I.R.R.F.		15,00	111,45 D
	Líquido:	1.063,55			Total:	1.436,45 D
17	ISAIAS JOAQUIM DA SILVA	102.799.971-91	2.500,00	2.500,00	1.483,00	0,00
SEGUNDO SECRETÁRIO	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	50 I.N.S.S.	11,00	275,00 D
	Total:	2.500,00 P	58 I.R.R.F.		15,00	63,75 D
			139 CONSIGNAÇÃO BANCO CAIXA ECO		9/9	638,11 D
	Líquido:	1.523,14			Total:	976,86 D
18	JOSÉ DOS SANTOS CORREIA	481.597.431-49	2.500,00	2.500,00	1.589,00	0,00
VICE-PRESIDENTE	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	45 DESCONTO ADIANTAMENTO SALAI	0,00	1.000,00 D
	Total:	2.500,00 P	50 I.N.S.S.		11,00	275,00 D
			58 I.R.R.F.		15,00	79,65 D
			138 CONSIGNAÇÃO BANCO BMC		12/12	471,12 D
	Líquido:	674,23			Total:	1.825,77 D
19	MILTON FERNANDES SENA	311.931.101-49	2.500,00	2.500,00	1.907,00	0,00
VEREADOR	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	45 DESCONTO ADIANTAMENTO SALAI	0,00	1.240,86 D
	Total:	2.500,00 P	50 I.N.S.S.		11,00	275,00 D
			58 I.R.R.F.		15,00	127,35 D
			139 CONSIGNAÇÃO BANCO CAIXA ECO		18/18	737,79 D
	Líquido:	119,00			Total:	2.381,00 D

Código	Nome	C.P.F.	Sal. Contratual	Base Previd.	Base IRRF	FGTS
Cargo	Centro de Custo	Nível/Classe/Referência		Categoria	H.Mês	Admissão
20	NELSON BATISTELLI	151.906.099-87	2.500,00	2.500,00	1.801,00	0,00
VEREADOR	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	45 DESCONTO ADIANTAMENTO SALAI	0,00	1.000,00 D
	Total:	2.500,00 P	50 I.N.S.S.		11,00	275,00 D
			58 I.R.R.F.		15,00	111,45 D
	Líquido:	1.113,55			Total:	1.386,45 D
21	PEDRO GOMES SOARES	164.144.891-15	3.200,00	3.200,00	2.712,05	0,00
PRIMEIRO SECRETÁRIO	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	3.200,00 P	45 DESCONTO ADIANTAMENTO SALAI	0,00	1.745,00 D
	Total:	3.200,00 P	50 I.N.S.S.		11,00	275,95 D
			58 I.R.R.F.		27,50	322,73 D
			139 CONSIGNAÇÃO BANCO CAIXA ECO		11/11	374,47 D
			150 CONSIGNAÇÃO SICRED		5/7	406,43 D
	Líquido:	75,42			Total:	3.124,58 D
22	REGINA CÉLIA DAN	171.982.591-20	2.500,00	2.500,00	1.801,00	0,00
VEREADOR	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	50 I.N.S.S.	11,00	275,00 D
	Total:	2.500,00 P	58 I.R.R.F.		15,00	111,45 D
			139 CONSIGNAÇÃO BANCO CAIXA ECO		14/14	711,94 D
	Líquido:	1.401,61			Total:	1.098,39 D
23	RANDOLFO JARETA	069.805.621-34	2.500,00	2.500,00	1.801,00	0,00
VEREADOR	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	50 I.N.S.S.	11,00	275,00 D
	Total:	2.500,00 P	58 I.R.R.F.		15,00	111,45 D
	Líquido:	2.113,55			Total:	386,45 D
24	ANTÔNIO FRANCISCO ORTEGA BATEL	237.800.701-97	4.000,00	4.000,00	3.300,05	0,00
PRESIDENTE DA CAMARA	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	4.000,00 P	45 DESCONTO ADIANTAMENTO SALAI	0,00	2.290,00 D
	Total:	4.000,00 P	50 I.N.S.S.		11,00	275,95 D
			58 I.R.R.F.		27,50	484,43 D
	Líquido:	949,62			Total:	3.050,38 D
25	VICENTE MARCOS DE FARIAS	357.409.141-91	2.500,00	2.500,00	2.119,00	0,00
VEREADOR	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P	50 I.N.S.S.	11,00	275,00 D
	Total:	2.500,00 P	58 I.R.R.F.		27,50	159,65 D
	Líquido:	2.065,35			Total:	434,65 D

089

Código	Nome	C.P.F.	Sal. Contratual	Base Previd.	Base IRRF	FGTS
Cargo	Centro de Custo	Nível/Classe/Referência		Categoria	H.Mês	Admissão
26	LUIZ TADAO MITSUNAGA	008.612.188-09	2.500,00	2.500,00	1.907,00	0,00
VEREADOR	GERAL			Mensalista	220,00	01/01/2000
	1 HORAS NORMAIS	220,00	2.500,00 P 50 I.N.S.S.		11,00	275,00 D
	Total:	2.500,00 P 58 I.R.R.F.			15,00	127,35 D
					Total:	402,35 D
	Líquido:	2.097,65				
	Líquido Total:	15.376,07		Total de Funcionários:	13	

Visto etc.

Tendo o Órgão apresentado suas Justificativas
de-se prosseguimento ao feito,

A 6ª IGCE para análise
IC/MS. 08/08/05.
[Assinatura]

Gab. Cons. Osmar Ferreira Dutra

RECEBIDO
Em 09/08/05

[Assinatura]
Setor de Mov. Processos
6.ª IGCE



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

6ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE CONCLUSIVA : N. 3422/05
PROCESSO : TC/MS N. 05622/05
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDEN. DE DESPESAS : ANTÔNIO FRANCISCO O. BATEL
ASSUNTO : BALANÇO GERAL DE 2004

Trata o presente processo do Balanço Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, relativo ao exercício financeiro de 2004, encaminhado a esta Corte de Contas mediante Ofício n. 018/05 de 01/03/05 e recebido em 14/03/05.

RELATÓRIO

O processo foi analisado preliminarmente, conforme relatório de análise n. 1413/05 de 02/05/05, fls. TC/MS n. 47 a 53, sendo constatadas algumas irregularidades para as quais solicitamos providências.

O Ordenador de Despesas do Órgão foi notificado através do Ofício n. 488/05/OFD, datado de 25/05/05, fls. TC/MS n. 55.

A resposta à notificação ocorreu em 14/06/05, mediante Ofício n. 047/05, fls. TC/MS n. 57.

Reanalizando a prestação de contas, constatamos o que segue:

Item 1 – Publicação dos anexos 14 e 15

Resposta : “Quanto ao encaminhamento de cópia da publicação dos anexos 14 e 15 – Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, referente ao Balanço Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina, temos a argumentar que a prestação de contas anual, foi remetida de acordo com a Instrução Normativa n. 01/95 de 21 de fevereiro de 1995, onde aprova o Manual de Peças Obrigatórias e dá outras providências, não sendo tal documento peça de remessa obrigatória a esta egrégia Corte de Contas, no entanto, estaremos publicando o remetendo.”

O Sr. Ordenador de Despesa provavelmente desconhece o princípio da publicidade esculpido na Constituição Federal, ainda a Instrução Normativa do TC/MS n. 12/99 que tratou do assunto no art. 1º, alínea “f”, vejamos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) *As demonstrações contábeis que deverão ser publicadas e anexadas às respectivas publicações, são o anexo 14 – Balanço Patrimonial e anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais do órgão. (grifo nosso)*

O Sr. Ordenador, ainda destacou que iria publicar e remeter a esta Corte, mas até a presente data não remeteu.

Item 2 – Cálculo do Duodécimo

Resposta: *“Quanto a Demonstração do Cálculo, ...*

..., foi em virtude da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), ter sido incluída no cálculo com o seu valor arrecadado de R\$ 448.702,92 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), que ao somarmos com o total do demonstrativo feito pelo analista dará um total geral de R\$ 16.971.820,03 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e três centavos) que vezes 8% (oito por cento), dará um total de transferência de R\$ 1.357.745,52 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), totalizando com o valor do duodécimo recebido no período.

No entanto, após algumas consultas por telefone feitas em algumas Câmaras Municipais do nosso Estado, inclusive a de Campo Grande, foi nos informado que tal Receita entraria no somatório dos 8% (oito por cento), assim na dúvida, resolvemos fazer uma consulta sobre a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública (COSIP) a esta Egrégia Corte de Contas, cujo número do processo é o TC/MS n. 03914/05, onde estamos aguardando a resposta e o parecer conclusivo a consulta, em virtude da mesma ser Tributária, segue em anexo a consulta feita através da nossa Câmara Municipal.”

Até a presente data, a Egrégia Corte não manifestou sobre a consulta.

Diante dos fatos apresentados pelo Sr. Ordenador de Despesas, acreditamos que o mesmo se equivocou sobre a questão, vejamos:

O Mandado de Injunção n. 714 do Supremo Tribunal Federal em sua Decisão Monocrática o Ministro Carlos Veloso explanou:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

“ ...

Por sua vez, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, às fls. 190 – 199, informa em síntese: as disposições do art. 29, IV e 29-A da Constituição são de eficácia plena, aplicabilidade direta, imediata e integral; dessa forma, não há direitos ou prerrogativas, cujo exercício da forma como dispõe o art. 5º, LXXI da Constituição ...”

Portanto, o art. 29-A não tem necessidade de alguma norma ou entendimento, deve-se cumprir o que está estabelecido.

A Emenda Constitucional nº 39 estabeleceu a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP com destinação específica, (Lei Complementar nº 101/2000 artigo 8º, parágrafo único – “Os recursos legalmente vinculado à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de vinculação,...”) portanto não poderá integrar a base de cálculo do repasse de duodécimo.

Por outro lado, a classificação da receita estabelecida pela Lei Federal n. 4320/64, a Receita Tributária é diferente da Receita de Contribuição, no presente caso a COSIP trata de uma CONTRIBUIÇÃO e não um tributo.

Item 3 – O Certificado de Regularidade do Sr. Contador junto ao CRC encontra-se às fls. TC/MS n. 070.

Item 4 – Não recolhimento das retenções

Resposta: *“Quanto aos valores de R\$ 4.645,70 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) demonstrados no anexo 17 referente a saldos de exercícios anteriores, referente a empréstimos de vereadores que eram consignados em folha, e passaram para o Disponível, compondo o saldo existente onde custearam Despesas do Orçamento, pois tais vereadores não foram reeleitos, recolheram direto aos responsáveis, regularizando com a baixa neste exercício.”(grifo nosso)*

O nosso grifo serve para destacar a confissão do Sr. Ordenador em apropriar da coisa alheia e a maneira fácil de arrumar contabilmente. O nosso questionamento foi sobre o PREVINAN, BANCO DO BRASIL, HSBC e IPESC, a resposta se limitou sobre os empréstimos, deixando a parte da previdência e também não reportou sobre o ato que autorizou o cancelamento.

Item 5 – Foi justificado e apresentaram documentos às fls. TC/MS n. 79 a 89.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, somos de opinião que a presente prestação de contas **NÃO** oferece condições a sua aprovação, pelos motivos:

1. Ausência da publicação dos anexos 14 e 15;
2. O total da Despesa do Legislativo ultrapassou os limites do art. 29-A da Constituição Federal;
3. Apropriação do dinheiro alheio, o não recolhimento das retenções e não encaminhamento do ato que autorizou o cancelamento das retenções.

É a nossa análise, s.m.j.

Campo Grande, 25 de agosto de 2005.


Miriam Mendes Simioli
Téc. Auditoria Externa


Ricardo Ferreira Arruda
CHEFE DE NÚCLEO DE COORDENAÇÃO GERAL
6.3 19 CE



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE APENSAMENTO 072

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2005, apensou-se ao Processo número TC/000005622/2005 BALANCO GERAL 2004, os seguintes processos:

SEQUENCIA	PROTOCOLO	PROCESSO	ASSUNTO
001	00788622	TC-000003731/2004	BALANCETE JAN/2004
002	00791045	TC-000005731/2004	BALANCETE FEV/2004
003	00793546	TC-000007921/2004	BALANCETE MAR/2004
004	00796868	TC-000011059/2004	BALANCETE ABR/2004
005	00799057	TC-000013147/2004	BALANCETE MAI/2004
006	00800761	TC-000014655/2004	BALANCETE JUN/2004
007	00803448	TC-000017192/2004	BALANCETE JUL/2004
008	00805594	TC-000019316/2004	BALANCETE AGO/2004
009	00807592	TC-000020516/2004	BALANCETE SET/2004
010	00808924	TC-000022236/2004	BALANCETE OUT/2004
011	00809747	TC-000022964/2004	BALANCETE NOV/2004
012	00811786	TC-000001738/2005	BALANCETE DEZ/2004
013	00802325	TC-000016052/2004	RELATORIO DE GESTAO FISCAL - SM 1. SEM/2004
014	00812534	TC-000002259/2005	RELATORIO DE GESTAO FISCAL - SM 2. SEM/2004
015	00798575	TC-000012015/2004	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 2. BIM/20
016	00800797	TC-000014657/2004	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 3. BIM/20
017	00805017	TC-000018532/2004	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 4. BIM/20
018	00807962	TC-000021366/2004	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 5. BIM/20
019	00810693	TC-000000737/2005	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 6. BIM/20

Campo Grande (MS), 14 de setembro de 2005

Paulo Cesar de Souza Bexiga
ASSIST. APOIO TÉCNICO
B.º 18CE



AO CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

C/ Análise Conclusiva na forma do Artigo 257
Inciso I do Regimento Interno TCMS.

Em 14/09/05

Carlos Alberto Corrêa de Souza
DIRETOR DA 6ª IGCE

CORPO ESPECIAL - AUDITORIA
Recebido em 14/09/05

WJ



T. C. - M.	96
FLS.	
RUB.	W

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

PARECER : N.º 753/2005
PROCESSO : TC/MS 05622/2005
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ASSUNTO : BALANÇO GERAL DE 2004

Trata o presente processo da Prestação de Contas por término do exercício financeiro de 2002, da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, apresentado a esta Corte de Contas para que se cumpra o disposto no Inciso II, do Artigo 37 da Lei Complementar Estadual n.º 48/90, tendo como responsável o Sr. Antônio Francisco Ortega Batel.

A 6ª IGCE, no exame preliminar dos autos, exarou a Análise Processual n.º 1413/2005, fls. 047/053-TC, constatando a necessidade de proceder diligência junto à Câmara Municipal em epígrafe, diante de irregularidades detectadas na Prestação de Contas apresentada a esta Corte de Contas.

O interessado, devidamente notificado na forma regimental, compareceu nos autos, através do Ofício n.º 047/2005, para prestar esclarecimentos, apresentando ainda novos documentos a respeito dos fatos noticiados pela digna 6ª IGCE, como se vê às fls. 057/089-TC, no intuito de sanar as falhas detectadas pela Inspeção na Prestação de Contas em exame.

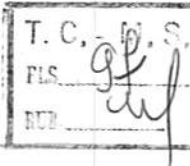
Após o retorno do processo à 6ª IGCE, esta reexaminou a Prestação de Contas e verificou os documentos apresentados pelo interessado, em virtude da diligência realizada por esta Corte de Contas, vindo a concluir pela **não aprovação** destas Contas, conforme se vê ao final da Análise Conclusiva n.º 3422/05, às fls. 090/093-TC, como segue:

“CONCLUSÃO

*Em face ao exposto, somos de opinião que a presente prestação de contas **NÃO** oferece condições a sua aprovação, pelos motivos:*

1. Ausência da publicação dos anexos 14 e 15;

2. O total da Despesa do Legislativo ultrapassou os limites do art. 29-A da Constituição Federal;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

3. *Apropriação do dinheiro alheio, o não recolhimento das retenções e não encaminhamento do ato que autorizou o cancelamento das retenções.*”

Esta Auditoria, ao examinar o presente processo, pode verificar os fatos que motivaram o posicionamento denegatório à aprovação destas Contas, adotado pela Equipe Técnica da ilustre 6ª IGCE; todavia, concorda parcialmente com os posicionamentos exarados pela mesma frente às irregularidades citadas ao final de sua Análise Conclusiva, em razão do que segue:

Com referência ao **item 1**, “*não apresentação da publicação do “Balanco Patrimonial” e “Demonstração das Variações Patrimoniais”*”, esta Auditoria não acolhe o posicionamento restritivo à aprovação destas Contas como um todo, tendo em vista que a presente irregularidade não interfere em qualquer resultado destas Contas, sendo passível, no entanto, de aplicação de multa, de conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Contas;

Reportando-nos, agora, ao **item 2**, relativo “*às despesas do Poder Legislativo Municipal*”, esta Auditoria acolhe as informações exaradas pela Equipe Técnica da ilustre 6ª IGCE, haja vista o evidenciado descumprimento ao Inciso I, do Artigo 29.A, da Constituição Federal de 1988 e;

Por fim, aludindo o **item 3**, referente “*às retenções não repassadas aos Órgãos competentes*”, esta Auditoria é de entendimento que o presente fato não constitui motivo para negar aprovação a estas Contas como um todo, tendo em vista que a irregularidade não é irreversível e poderá perfeitamente ser corrigida no presente exercício financeiro, devendo se considerar ainda as disposições da SÚMULA TC/MS 011, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS 034/99, cujo conteúdo dispõe sobre a imposição de ressalva para casos análogos a este.

Assim sendo, esta Auditoria, após examinar o processo, acolhe em parte as informações da 6ª IGCE para não se tornar repetitiva nos autos, e presente o fato de que a Prestação de Contas apresentou infringência às normas legais estampadas no Inciso I, do Artigo 29.A, da Constituição Federal de 1988, bem como demonstrou a existência de retenções não recolhidas aos órgãos competentes, as quais, todavia, poderão ser corrigidas no presente exercício financeiro, é de opinião que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente como CONTAS IRREGULARES, por estar na forma como dispõe o Artigo 76, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 48/90, aplicando-se ainda as sanções cabíveis, previstas nos termos do Artigo 197, Inciso II c/c Inciso XIII, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando a ausência de documento obrigatório, conforme descrição anterior.

É o Parecer.

Campo Grande, 04 de Outubro de 2005.


JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor

Proc. N° TC/MS-05622/05
Data 07/10/05 Fls. 98

WJ

V.O. MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Com o nosso parecer

Em: 07/10/05

Joaquim M. de Araújo Filho
Auditor

Ministério Público Especial
Distribuição Interna
Dr. Manoel A. Borra
Procurador
Em 13 OUT. 2005
Secretaria Geral



Ministério Público Especial - Procuradoria Especial

Parecer n. 2407/05/MAC

Processo TC/MS n. **05622/2005**

Assunto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2004

Órgão: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Ordenador de Despesas à época: Antonio Francisco Ortega Batel - Presidente

Em exame a Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Nova Andradina, referente ao exercício de 2004, composta pelos balancetes mensais de janeiro a dezembro e do Balanço Geral respectivo.

O Corpo Técnico desta Corte, procedendo ao exame da documentação inicialmente apresentada, apontou inúmeras irregularidades, conforme se depreende pela análise constante às fls. 47/53 do presente feito.

Notificado na forma regimental via expediente de fls. 55, o responsável pelo órgão em tela veio aos autos apresentando justificativas e documentação comprobatória respectiva visando à regularização das falhas anteriormente declinadas (fls. 57/89 dos autos).

O Corpo Técnico supra, em análise conclusiva inserta às fls. 90/93 do presente processo, lançou entendimento no sentido de que as irregularidades anteriormente apontadas não foram sanadas, destacando:



Ministério Público Especial - Procuradoria Especial

- Ausência da publicação dos anexos 14 e 15;
- O total da despesa do Legislativo ultrapassou os limites do art. 29-S da Constituição Federal;
- Apropriação do dinheiro alheio, o não-recolhimento das retenções e não-encaminhamento do ato que autorizou o cancelamento das retenções.

Em parecer lançado às fls. 96/97 o Corpo Especial - Auditoria, examinando as peças que compõem os presentes autos, opinou pelo julgamento da Prestação de Contas que ora se aprecia como **Contas Irregulares**, destacando que houve infringência ao inciso I, artigo 29-A da Constituição Federal, relevando as outras irregularidades.

DOS APENSADOS

Além dos balancetes de janeiro a dezembro de 2004, encontram-se apensados ao presente feito os processos abaixo discriminados:

- **TC/MS n. 014657/2004** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre de 2004 - Decisão Singular constante às fls. 14;
- **TC/MS n. 012015/2004** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre de 2004 - Decisão Singular constante às fls. 15;
- **TC/MS n. 021366/2004** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre de 2004;

5



Ministério Público Especial - Procuradoria Especial

- **TC/MS n. 016052/2004** – Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre de 2004 – Decisão Singular constante às fls. 18;
- **TC/MS n. 018532/2004** – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 4º Bimestre de 2004;
- **TC/MS n. 02259/2005** – Relatório de Gestão Fiscal – 2º Semestre de 2004 – Decisão Singular constante às fls. 16;
- **TC/MS n. 00737/2005** – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2004.

DA CONCLUSÃO

Esta Procuradoria, pelo exame das irregularidades apontadas nos autos, pendentes de regularização, acompanha o entendimento lançado pelo Corpo Técnico desta Corte.

No que pertine aos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2004, em razão do disposto no parágrafo único do artigo 50 do Provimento TC/MS sob o n. 1/99, esta Procuradoria se resguarda quanto a quaisquer irregularidades porventura existentes nos mesmos, tendo em vista não terem sido encaminhados para exame respectivo.

Em face do exposto, não tendo sido observadas as normas legais pertinentes, esta Procuradoria Especial se pronuncia no seguinte sentido:

a) com fulcro na alínea “b”, inciso III, artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, pelo julgamento da Prestação de Contas em apreço como **CONTAS IRREGULARES**;

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
P. S. S. A

01 FEV. 2006
Dr. Osmar Ferreira Dutra

Em:

Procurador-Chefe

Recebido em 03/02/06

Gabinete Cons. Osmar F. Dutra



Ministério Público Especial - Procuradoria Especial

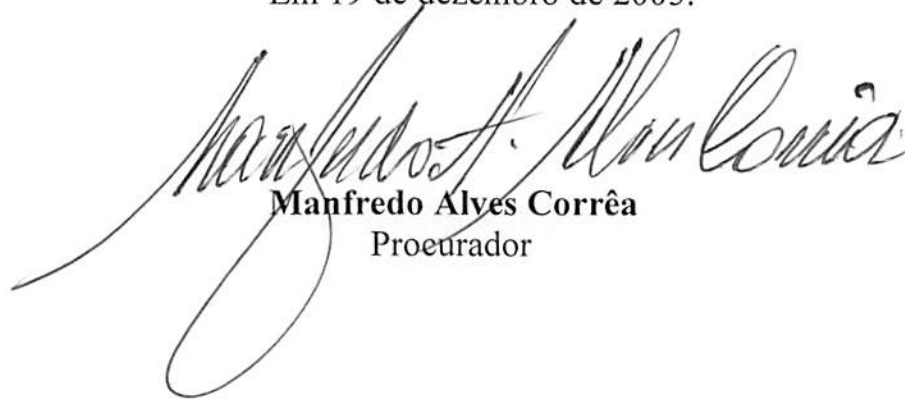
T. C. - M. S.
Fls. 102
Sub. 02 4

b) com fulcro no inciso II, artigo 53 da Lei Complementar n 048/90 c/c o incisos II, artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 028/98, pela aplicação de multa ao Sr. **Antonio Francisco Ortega Batel**, ex-ordenador de despesas da Câmara Municipal de Nova Andradina, por grave infração às normas legais e constitucionais que norteiam a Administração Pública;

c) pela comunicação ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades declinadas na Prestação de Contas em questão, para que o órgão tome as medidas administrativas e/ou legais que julgar cabíveis.

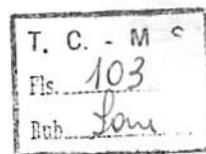
É o parecer, s.m.j.

Em 19 de dezembro de 2005.



Manfredo Alves Corrêa
Procurador

CAMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO VOTO

PROCESSO : TC/MS-05622/2005
ASSUNTO : Balanço Geral de 2004
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Nova Andradina
TITULAR : Antônio Francisco Ortega Batel

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Andradina, referente ao exercício financeiro de 2004.

Instruem a presente os balancetes mensais, os Relatórios de Execução Orçamentária, referentes ao 2º a 5º bimestre, e os de Gestão Fiscal de ambos os semestres.

A equipe técnica da 6ª Inspeção Geral de Controle Externo, em sua Análise Processual Nº 1413/05, às fls. 47 a 53, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência. Após a juntada dos documentos acostados às fls. 57 a 89, concluiu que, a presente prestação de contas, **não** oferece condições de aprovação, conforme Análise Conclusiva nº 3422/05, às fls. 90 a 93.

O Corpo Especial-Auditoria, em seu Parecer n.º 753/2005, às fls. 96 e 97, e o Ministério Público Especial, em seu Parecer Nº 2407/2005/MAC, às fls. 99 a 102, opinam por julgá-la como "CONTAS IRREGULARES", e este, ainda, pela aplicação da multa.

É o relatório.

A conclusão da 6ª IGCE e os pareceres do Corpo Especial-Auditoria e do Ministério Público Especial, pela não aprovação das contas em exame, deve-se:

- a – ausência da publicação dos Anexos 14 e 15;
- b– o total da despesa do Legislativo ultrapassou os limites do artigo 29-A da Constituição Federal;
- c– apropriação do dinheiro alheio, devido ao não recolhimento das retenções e o não encaminhamento do ato que autorizou o cancelamento das retenções.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal n.º 4320/64 e está instruída com os balancetes mensais.

Diante do exposto, acolhendo a conclusão do corpo técnico e os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público Especial, VOTO no sentido de que:

- 1- as contas da Câmara Municipal de Nova Andradina, referentes ao exercício financeiro de 2004, gestão do Sr. Antônio Francisco Ortega Batel – Presidente da Câmara, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;
- 2- seja aplicada a multa equivalente a 20 (vinte) UFERMS, ao ordenador de despesas, acima nominado, por infração à norma de natureza legal e operacional, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar n.º 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias, para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;
- 3- sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o voto.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2006


Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
RELATOR

hrb/ayo

À Secretaria das Sessões

Para a Mesa do Julgamento

Em 13 / 02 / 06

[Handwritten Signature]
Gab. Cons. Osmar Ferreira

SECRETARIA DA SESSÕES

Recebido em 14 / 02 / 06

[Handwritten Signature]
Setor de Expediente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 00/0066/2006

PROCESSOS TC/MS Nºs	-	05622/05	03731/04	05731/04	07921/04	11059/04
		13147/04	14655/04	17192/04	19316/04	20516/04
		22236/04	22964/04	01738/05	12015/04	14657/04
		18532/04	21366/04	00737/05	16052/04	02259/05
ASSUNTO	-	Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º ao 6º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres				
ÓRGÃO	-	Câmara Municipal de Nova Andradina				
RESPONSÁVEL	-	Antônio Francisco Ortega Batel				
RELATOR	-	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA				

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 15 de março de 2006.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Nova Andradina, referente ao exercício financeiro de 2004, gestão do Senhor Antônio Francisco Ortega Batel, Presidente da Câmara, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de outros processos;

2 - aplicar multa equivalente a 20 (vinte) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, por infração à norma de natureza legal e operacional, com fulcro no inciso II do artigo 53 de Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de março 2006.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

(a)Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e Menezes
Wanderley

(a)Conselheiro Franklin Rodrigues Masruha

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza

(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Chefe do
Ministério Público Especial



TC/MS
F. 106
Rub. *mf*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

Continuação do ACÓRDÃO N° 00/0066/2006.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PUBLICADO EM
<i>21/03/06</i>
D. O. n.º <i>6100</i>
Pág.: <i>52</i>



TC / MS
Fl. 107
Rub. *mf*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

PROC.TC/MS-05622/2005

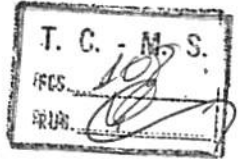
DATA: 31/03/2006

REMESSA

Em 30/03/2006, nesta Secretaria das Sessões, faço REMESSA destes autos ao Cartório.

Setor de Expediente
Secretaria das Sessões – TC/MS

TRIBUNAL DE CONTAS
CARTÓRIO
8 ABR 2006
CARTÓRIO - TC/MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CARTÓRIO – SERVIÇO DE CONTROLE

Of n. 3177/2.006 - Cartório

Campo Grande, 05 de junho de 2.006.

Ao Sr.
Antonio Francisco Ortega Batel
Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina - MS

Assunto: Acórdão n. 00/0066/06

Senhor Presidente,

Conforme julgamento realizado por esta Corte de Contas, encaminhamos a V.Ex^a., cópia do Acórdão n. 00/0066/06, proferido nos autos do processo TC/MS n. 05622/05, referente ao Balanço Geral, apensados os balancetes de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2004; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º ao 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre, dessa Câmara Municipal.

Outrossim, fica V.Ex^a., intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao citado Acórdão, recolhendo o valor da multa aos Cofres do FUNTC- Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS, criado pela Lei nº. 1.425, de 01 de outubro de 1.993, e no mesmo prazo, remeter cópia das guias a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial, ou, querendo, tem V.Ex^a, prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso.

Tal recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária. Segue guias em anexo.

Atenciosamente,

DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor de Cartório
TC/MS

AMG



G

JUNTADA

Certifico que nesta data, fiz a juntada
do (s) A. R's (aviso de recebimento) abaixo

Cartório - Serviço de Controle

Em 19/07/2006

Rogildo Rodrigues Marques

SERVIÇO DE CONTROLE-CARTÓRIO/TC/MS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao Sr.
Antonio Francisco Ortega Batel
Câmara Municipal
Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000

Of. 3177/2006
Ac 00/0066/06

CARTÓRIO DE CONTROLE
SERVIÇO DE CONTROLE
RECEBIDO
26/06/06
PUBLICAÇÃO/EXPEDIÇÃO

Inácio T. de Barros Filho
Agente de Contadoria - Matr. 20

TRIBUNAL DE CONTAS
Serviço

UF PAIS / PAYS MS JUN 2006

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 RETORNO
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

14/06/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉPTEUR

Rogildo Rodrigues Marques

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Rogildo Marques



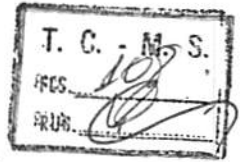
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço junto aos senhores e (s)
documento (s) de folhas (s) ...110... sobre
111.....

.....
Campo Grande, MS 25 de 04 de 06

Estrela
Estrela de Lima Bruno
Assistente de Serviço - Matrícula 363
Cartório - Serviço de Controle TCMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CARTÓRIO – SERVIÇO DE CONTROLE

Of n. 3177/2.006 - Cartório

Campo Grande, 05 de junho de 2006.

Ao Sr.
Antonio Francisco Ortega Batel
Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina - MS

Assunto: Acórdão n. 00/0066/06

Senhor Presidente,

Conforme julgamento realizado por esta Corte de Contas, encaminhamos a V.Ex^a., cópia do Acórdão n. 00/0066/06, proferido nos autos do processo TC/MS n. 05622/05, referente ao Balanço Geral, apensados os balancetes de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2004; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º ao 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre, dessa Câmara Municipal.

Outrossim, fica V.Ex^a., intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao citado Acórdão, recolhendo o valor da multa aos Cofres do FUNTC- Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS, criado pela Lei nº. 1.425, de 01 de outubro de 1.993, e no mesmo prazo, remeter cópia das guias a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial, ou, querendo, tem V.Ex^a., prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso.

Tal recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária. Segue guias em anexo.

Atenciosamente,


DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor de Cartório
TC/MS

AMG



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Ganji Fujibayashi"

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina -MS., 26 de Janeiro de 2006.

Ofício nº039/06/CONTABIL.

Ref. -Acórdão : Nº 00/0066/2006
 -Processos TC/MS nºs. : 05622/05, 03731/04, 05731/04, 07921/04, 11059/04, 13147/04, 14655/04, 17192/04, 19316/04, 20516/04, 22236/04, 22964/04, 01738/05, 12015/04, 14657/04, 18532/04, 21366/04, 00737/05, 16052/04 e 02259/05. ✓
 -Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 -Responsável : ANTONIO FRANCISCO ORTEGA BATEL
 -Relator : Cons. Osmar Ferreira Dutra
 -Assunto : Balanço Geral e Balancetes de Janeiro a Dezembro , exercício financeiro de 2004; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º ao 6º Bimestres e Retalórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres.

Senhor Chefe de Cartório:

Em atenção ao vosso ofício nº 3177/2006, de 05 de Junho de 2006, referente ao Acórdão n. 00/0066/06/ proferido nos autos dos Processo TC/MS n. 05622/05, venho por intermédio deste encaminhar a este Egrégio Tribunal de Contas, cópia da guia de recolhimento ao FUNTC-Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas M/S, solicitamos dar baixa no presente processo.

Na oportunidade externamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Antônio Francisco Ortega Batel
Presidente da Câmara Municipal

CPE nº 237.800.701-97 Endereço: Rua São José, nº 1229
CEP - 79.750-000 CNPJ nº 15.487.762/0001-31

Ilmo.Sr

DELMIR ERNO SCHWEICH

Diretor de Cartório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande/MS.

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº. 901 Fone (067) 3441-1268, Fax 3441-3475
email-camara@alphams.com.br - CEP 79750-000 Nova Andradina - MS

Recebido em	20/03/06
De:	procto
	Divisão
	A T U R A
	T. N. S.

TRIBUNAL DE CONTAS	
Recepção	
18 JUL 2006	
Maria Helena Mendes	
Assistente de Apoio	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	

T. C. - M. S.
Fls. 110
Rub. 8

Local de Pagamento						Vencimento	
QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO						Fls. 111 15.07.2006	
Cedente						Agência / Código Cedente	
FUNDO ESP DESEN MODER APER TRIBUNAL DE CONTAS						2576-3/ 116186-5	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento		Nosso Número	
05.06.2006						93.996.911.840-9	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento	
	18-019		20 UFERMS	X		228,00	
Instruções:						(-) Desconto	
Valor aplicado em UFERMS						27	
TC/MS 05622/05						(-) Outras deduções (abatimento)	
AC: 00/0066/06						35	
						(+) Mora / Multa (Juros)	
						19	
						(+) Outros Acréscimos	
						(-) Valor cobrado	
Sacado:							
Antonio Francisco Ortega Batel							
Sacador / Avalista:						Código de Baixa:	

R502B8A440C2E4A5 0728-5 13179 00323 14/07/2006 Autenticação mecânica

14/07/2006 - BANCO DO BRASIL - 14:43:12
072813179 0323

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

```

00199399669118402576400116186180600000000000000
NOSSO NUMERO 93996911840
CONVENIO 00939969
FUNDO ESP DESEN MODER APER TRI
AGENCIA/COD. CEDENTE 2576/00116186
DATA DO PAGAMENTO 14/07/2006
VALOR DO DOCUMENTO 228,00
VALOR COBRADO 228,00

```

NR. AUTENTICACAO B.502.B8A.440.C2E.4A5

CFB
SOJUL/80
Med. 0.16.821-1 - VIA II - Dez/96

MS 001445 00007 001849 000950

C E R T I D ã O

Certificamos que o(s) valor(es) constantes da
Guia(e) de Recolhimento de fls. 111 esta(ão)
correto(s).

SISTEMA DE CONTROLE
CONTADORIA
Elia Inácio Mendonça
Chefe do Setor de Contadonia
Matrícula 675
Cartório - Serviço de Controle - TC/MS

Cartório - Serviço de Controle Contadonia

Em 01 / 08 / 06

Luiz Estevão Cunha

Assessor Setorial Matrícula 572

Cartório - Serviço de Controle - TC/MS



JCS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data transcorreu

o prazo Recursal de 60 (sessenta) dias

Relativo ao Acórdão n.º 00/66/06

fls. 105/106.

Cartório - Serv. de Controle

Josyane Carmen Segantini
Josyane Carmen Segantini

Chefe do Setor de Publicação e Expediênc

Matrícula 832

Cartório - Serviço de Controle - TCMS

2013/000-27
2013/000-27

CERTIDÃO

Certifico que esta é uma cópia verdadeira e fiel do original que se encontra em meu arquivo de 05/10/2013.

Cartório de Controle
Serviço de Controle

REMESSA

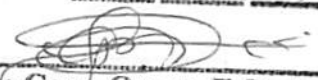
Ao Cons. Relator *Osman Fomans Dutra*
nos termos do artigo 259 inciso, II do Regi-
mento Interno.

Cartório Serviço de Controle

Em 09/03/10


Delmir Erno Schweich
Diretor de Cartório - TC/MS
Matrícula 30

Recebido em 21/03/10


Gabinete Cons. Osmar F. Dutra



T. C. - M.
Fls. 113
Rub. *lmu*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

DESPACHO

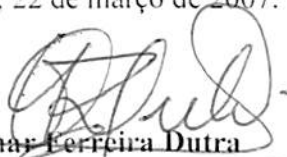
Processo : TC/MS – 05622/2005
Assunto : Balanço Geral - 2004
Órgão : Câmara Municipal de Nova Andradina

Vistos, analisados, etc.

Diante da documentação juntada às fls. 110 a 111, do Sr. Antônio Francisco Ortega Batel – Presidente da Câmara, e com base no artigo 325, **Determino** o retorno dos autos ao Serviço de Cartório desta Corte para as providências regimentais, no sentido de arquivamento dos autos em face do cumprimento integral da decisão deste Tribunal de Contas.

Cumpra-se.

Campo Grande, 22 de março de 2007.


Cons. Osmar Ferreira Dutra
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO - SERVIÇO DE CONTROLE

03 ABR. 2007

RECEBIDO

Ass. [Signature] às 16:00
CARTÓRIO

REMESSA

Em 04/04/07 faço a remessa
dos presentes Autos à 6ª IGCE
para juntar aos balancetes, após ASSINF
para microfilmar.

[Signature]

Delmir Erno Schweich
Diretor de Cartório - TC/MS
Matricula 30

RECEBIDO

Em 13/04/07

[Signature]

Setor de Mov. Processos
6.ª IGCE

REMESSA

Em 13/04/07 faço a remessa dos
Presentes Autos à ASSINF CONT
REMESSA do Cartório nº
Microfilm Cont. nº 113 verso
6.ª IGCE - TC/MS

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa de Souza
DIRETOR DA 6.ª IGCE

TRIBUNAL DE CONTAS
ASSESSORIA DE INFORMATICA
13 ABR. 2007
SETOR DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS